



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.993, de 2007, que “Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota outras providências correlatas”, a fim de modificar as divisas intermunicipais entre os Municípios de Antônio Carlos e Biguaçu.

Art. 1º Fica alterada a descrição dos limites entre os Municípios de Antônio Carlos e Biguaçu, constante do Anexo I da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os mapas cartográficos a que se referem os Anexos XXX e XXXVII da Lei nº 13.993, de 2007, devem ser reeditados, pelo Poder Executivo, de acordo com os novos limites estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.993, de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007.)

“ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
(DESCRIÇÃO DOS LIMITES)

ANTÔNIO CARLOS

As divisas intermunicipais do município de Antônio Carlos, representadas no Anexo XXXVII, integrante desta Lei, são:

B - Com o município de BIGUAÇU:

Inicia no Divisor D'água do Morro da Antena vértice 1, de coordenadas LAT = -27°30'02,883358" e LON = -48°44'49,554421"; deste, segue em linha seca até o vértice 2, de coordenadas LAT = -27°29'48,863541" e LON = -48°44'46,914373"; deste, segue em linha seca até o a Rua Beira Rio, vértice 3, de coordenadas LAT = -27°29'52,099730" e LON = -48°44'26,512739"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 4, de coordenadas LAT = -27°29'52,103586" e LON = -48°44'24,225572"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 5, de coordenadas LAT = -27°29'51,868822" e LON = -48°44'22,790326"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 6, de coordenadas LAT = -27°29'51,440008" e LON = -48°44'21,156631"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 7, de coordenadas LAT = -27°29'50,745068" e LON = -48°44'19,331750"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 8, de coordenadas LAT = -27°29'49,841208" e LON = -48°44'16,076894"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 9, de coordenadas LAT = -27°29'49,381815" e LON = -48°44'15,259286"; deste, segue em linha seca até drenagem, vértice 10, de coordenadas LAT = -27°29'51,195591" e LON = -48°44'13,684789"; deste, segue no eixo da drenagem, até o vértice 11, de coordenadas LAT = -27°29'51,637885" e LON = -48°44'13,768272"; deste, segue no eixo da drenagem até o vértice 12, de coordenadas LAT = -27°29'53,474956" e LON = -48°44'13,664882"; deste, segue no eixo da drenagem até o eixo do Rio Biguaçu, vértice 13, de coordenadas LAT = -27°29'54,560674" e LON = -48°44'13,412358"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 14, de coordenadas LAT = -27°29'54,959729" e LON = -48°44'13,764381"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 15, de coordenadas LAT = -27°29'55,862194" e LON = -48°44'15,567466"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 16, de coordenadas LAT = -27°29'56,243492" e LON = -48°44'16,817800"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 17, de coordenadas LAT = -27°29'57,660572" e LON = -48°44'17,928362"; deste, no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 18, de coordenadas LAT = -27°30'00,808643" e LON = -48°44'19,222924"; deste, segue em linha seca até o eixo da Rodovia SC-407, vértice 19, de coordenadas LAT = -27°30'03,768700" e LON = -48°44'11,865215"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407, até o vértice 20, de coordenadas LAT = -27°30'04,592805" e LON = -48°44'11,359112"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 21, de coordenadas LAT = -



27°30'05,154696" e LON = -48°44'11,250360"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 22, de coordenadas LAT = -27°30'05,679437" e LON = -48°44'11,256640"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 23, de coordenadas LAT = -27°30'06,553387" e LON = -48°44'11,332624"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 24, de coordenadas LAT = -27°30'07,288800" e LON = -48°44'11,584465"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 25, de coordenadas LAT = -27°30'08,148868" e LON = -48°44'12,191798"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 26, de coordenadas LAT = -27°30'11,557939" e LON = -48°44'15,522441"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 27, de coordenadas LAT = -27°30'12,207971" e LON = -48°44'16,034295"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 28, de coordenadas LAT = -27°30'12,984953" e LON = -48°44'16,353913"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 29, de coordenadas LAT = -27°30'13,829286" e LON = -48°44'16,503685"; deste, segue em linha seca até o vértice 30, de coordenadas LAT = -27°30'26,264556" e LON = -48°44'05,970899"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 31, de coordenadas LAT = -27°30'30,271556" e LON = -48°44'06,638084"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 32, de coordenadas LAT = -27°30'30,271553" e LON = -48°44'04,083187"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 33, de coordenadas LAT = -27°30'30,104760" e LON = -48°44'00,299823"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 34, de coordenadas LAT = -27°30'31,272332" e LON = -48°43'56,963896"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 35, de coordenadas LAT = -27°30'33,107091" e LON = -48°43'55,796323"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 36, de coordenadas LAT = -27°30'38,069266" e LON = -48°43'49,769273"; deste, segue em linha seca perpassando a Rua Manoel Antônio Lopes até o vértice 37, de coordenadas LAT = -27°30'51,454685" e LON = -48°43'38,449502"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 38, de coordenadas LAT = -27°30'52,789059" e LON = -48°43'38,449503"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 39, de coordenadas LAT = -27°30'57,792951" e LON = -48°43'35,447168"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 40, de coordenadas LAT = -27°30'59,294116" e LON = -48°43'35,447169"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 41, de coordenadas LAT = -27°31'03,297230" e LON = -48°43'33,612410"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 42, de coordenadas LAT = -27°31'05,131987" e LON = -48°43'31,444059"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 43, de coordenadas LAT = -27°31'07,967525" e LON = -48°43'30,943670"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 44, de coordenadas LAT = -27°31'10,302676" e LON = -48°43'27,941335"; deste, segue em linha seca até a Tríplice Divisa – Biguaçu – São José – Antônio Carlos, vértice 45, de coordenadas LAT = -27°31'40,970140" e LON = -48°42'58,963223".

BIGUAÇU

As divisas intermunicipais do município de Biguaçu, representadas no Anexo XXX, integrante desta Lei, são:



E – Com o município de ANTÔNIO CARLOS:

Inicia na Tríplice Divisa – Biguaçu – São José – Antônio Carlos, vértice 45, de coordenadas LAT = -27°31'40,970140" e LON = -48°42'58,963223"; deste, segue em linha seca até o vértice 44, de coordenadas LAT = -27°31'10,302676" e LON = -48°43'27,941335"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 43, de coordenadas LAT = -27°31'07,967525" e LON = -48°43'30,943670"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 42, de coordenadas LAT = -27°31'05,131987" e LON = -48°43'31,444059"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 41, de coordenadas LAT = -27°31'03,297230" e LON = -48°43'33,612410"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 40, de coordenadas LAT = -27°30'59,294116" e LON = -48°43'35,447169"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 39, de coordenadas LAT = -27°30'57,792951" e LON = -48°43'35,447168"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 38, de coordenadas LAT = -27°30'52,789059" e LON = -48°43'38,449503"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 37, de coordenadas LAT = -27°30'51,454685" e LON = -48°43'38,449502"; deste, segue em linha seca perpassando a Rua Manoel Antônio Lopes até o vértice 36, de coordenadas LAT = -27°30'38,069266" e LON = -48°43'49,769273"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 35, de coordenadas LAT = -27°30'33,107091" e LON = -48°43'55,796323"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 34, de coordenadas LAT = -27°30'31,272332" e LON = -48°43'56,963896"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 33, de coordenadas LAT = -27°30'30,104760" e LON = -48°44'00,299823"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 32, de coordenadas LAT = -27°30'30,271553" e LON = -48°44'04,083187"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 31, de coordenadas LAT = -27°30'30,271556" e LON = -48°44'06,638084"; deste, segue no divisor d'água até o vértice 30, de coordenadas LAT = -27°30'26,264556" e LON = -48°44'05,970899"; deste, segue em linha seca até o eixo da Rodovia SC-407, vértice 29, de coordenadas LAT = -27°30'13,829286" e LON = -48°44'16,503685"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 28, de coordenadas LAT = -27°30'12,984953" e LON = -48°44'16,353913"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 27, de coordenadas LAT = -27°30'12,207971" e LON = -48°44'16,034295"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 26, de coordenadas LAT = -27°30'11,557939" e LON = -48°44'15,522441"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 25, de coordenadas LAT = -27°30'08,148868" e LON = -48°44'12,191798"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 24, de coordenadas LAT = -27°30'07,288800" e LON = -48°44'11,584465"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 23, de coordenadas LAT = -27°30'06,553387" e LON = -48°44'11,332624"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 22, de coordenadas LAT = -27°30'05,679437" e LON = -48°44'11,256640"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407 até o vértice 21, de coordenadas LAT = -27°30'05,154696" e LON = -48°44'11,250360"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407, até o vértice 20, de coordenadas LAT = -27°30'04,592805" e LON = -48°44'11,359112"; deste, segue no eixo da Rodovia SC-407, até o vértice 19, de coordenadas LAT = -27°30'03,768700" e LON = -48°44'11,865215"; deste, segue em linha seca até o Rio Biguaçu, vértice 18, de coordenadas LAT = -27°30'00,808643" e LON = -48°44'19,222924"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 17, de coordenadas LAT = -27°29'57,660572" e LON = -48°44'17,928362"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 16, de coordenadas LAT = -27°29'56,243492" e LON = -48°44'16,817800"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 15, de coordenadas LAT = -27°29'55,862194" e LON = -48°44'15,567466"; deste, segue no eixo do Rio Biguaçu até o vértice 14, de coordenadas LAT = -27°29'54,959729" e LON = -48°44'13,764381"; deste, segue no eixo da drenagem, até vértice 13, de coordenadas LAT = -27°29'54,560674" e LON = -48°44'13,412358"; deste, segue no eixo da drenagem até o vértice 12, de



coordenadas LAT = -27°29'53,474956" e LON = -48°44'13,664882"; deste, segue no eixo da drenagem, até o vértice 11, de coordenadas LAT = -27°29'51,637885" e LON = -48°44'13,768272"; deste, segue em linha seca até drenagem, vértice 10, de coordenadas LAT = -27°29'51,195591" e LON = -48°44'13,684789"; deste, segue até o eixo da Rua Beira Rio, vértice 9, de coordenadas LAT = -27°29'49,381815" e LON = -48°44'15,259286"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 8, de coordenadas LAT = -27°29'49,841208" e LON = -48°44'16,076894"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 7, de coordenadas LAT = -27°29'50,745068" e LON = -48°44'19,331750"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 6, de coordenadas LAT = -27°29'51,440008" e LON = -48°44'21,156631"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 5, de coordenadas LAT = -27°29'51,868822" e LON = -48°44'22,790326"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio até o vértice 4, de coordenadas LAT = -27°29'52,103586" e LON = -48°44'24,225572"; deste, segue no eixo da Rua Beira Rio, vértice 3, de coordenadas LAT = -27°29'52,099730" e LON = -48°44'26,512739"; deste, segue em linha seca até o vértice 2, de coordenadas LAT = -27°29'48,863541" e LON = -48°44'46,914373"; deste, segue em linha seca até o Divisor D'água do Morro da Antena vértice 1, de coordenadas LAT = -27°30'02,883358" e LON = -48°44'49,554421".

....." (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca atender uma antiga reivindicação dos moradores da região limítrofe entre os Municípios de Antônio Carlos e Biguaçu, anteriormente conhecida como “Terra Pobre”, e, atualmente, identificada como os bairros de Canudos e Alto Biguaçu. Essa solicitação visa, então, corrigir um equívoco histórico e ajustar a linha divisória entre os dois Municípios, adequando-a à realidade fática e às necessidades atuais da população local.

A proposta é motivada pela incerteza quanto à posição exata das divisas intermunicipais, uma questão que, ao longo dos anos, tem gerado insegurança e transtornos para os moradores da região. Entre os problemas enfrentados pela população, destacam-se dúvidas relativas ao registro civil, questões fundiárias, domicílio eleitoral e a utilização dos serviços públicos. Além disso, algumas propriedades encontram-se praticamente isoladas, uma vez que o acesso a seus territórios depende de vias localizadas no Município vizinho, configurando um obstáculo natural que compromete a qualidade de vida dos residentes desses bairros.

A dificuldade de definição precisa dos limites territoriais entre Antônio Carlos e Biguaçu, no momento da publicação do Decreto nº 928, de 1963, que estabeleceu as divisas de Antônio Carlos, deve-se, em parte, à ausência, à época, de tecnologias de georreferenciamento, como o Sistema de Posicionamento Global (GPS). Essa limitação resultou em uma delimitação imprecisa das divisas. Atualmente, com o avanço da tecnologia e a utilização de ferramentas como o SIRGAS 2000, é possível redefinir esses limites de maneira mais precisa, considerando a geografia e a realidade socioeconômica dos bairros afetados.

Ademais, o presente Projeto de Lei não visa apenas corrigir os equívocos resultantes das alterações introduzidas pelo Decreto nº 928, de 1963, como também os das Leis nº 13.993, de 20 de março de 2007, e nº 15.326, de 22 de novembro de 2010, que consolidaram novos limites territoriais entre Antônio Carlos e Biguaçu. Isso, porque tais alterações desconsideraram as características históricas e sociais da região, dividindo comunidades que deveriam, em nosso entendimento, pertencer integralmente ao Município de Antônio Carlos. Ocorre que essa divisão territorial compromete a prestação



de serviços públicos essenciais, o que prejudica diretamente os direitos fundamentais dos cidadãos, garantidos pela Constituição Federal, entre eles o acesso a serviços de saúde, educação e infraestrutura.

A correção das divisas proposta no presente Projeto de Lei restabelecerá a integridade territorial de Antônio Carlos, retornando à situação originalmente prevista no Decreto nº 928, de 1963, de modo a incluir os bairros de Canudos e Alto Biguaçu no território de Antônio Carlos. Isso corrigiria uma distorção que, desde a implementação da Lei nº 15.326, de 2010, tem sido motivo de insatisfação por parte da população local.

A delimitação atual, conforme consta na Lei nº 15.326, de 2010, não foi resultado de consulta popular, plebiscito ou audiência pública, contrariando os princípios constitucionais que asseguram a participação da sociedade nas decisões que impactam diretamente suas vidas, conforme os arts. 14, I, e 18, § 4º, da Constituição Federal. Além disso, a alteração foi realizada por procedimento administrativo, sem um devido processo de escuta e participação popular. Tal fato foi constatado em consulta realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), no dia 3 de fevereiro de 2020, referente ao PL 0072/2010¹.

O descontentamento da população não se limita apenas à questão formal, vez que o direito ao pertencimento, à identidade local e aos vínculos culturais e sociais são fundamentais para a organização de uma sociedade. A comunidade que habita os bairros de Canudos e Alto Biguaçu mantém, historicamente, laços estreitos com o Município de Antônio Carlos, utilizando seus serviços públicos, participando de sua economia e contribuindo para sua vida social e política. A atual delimitação, portanto, ignora esses aspectos, criando barreiras artificiais que prejudicam o cotidiano dos moradores.

É importante mencionar que a redefinição das divisas proposta neste Projeto baseia-se em critérios geográficos claros, utilizando-se das microbacias hidrográficas descritas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS)

¹ “Altera dispositivos da Lei nº 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas.”



e os dados do SIRGAS 2000. Dessa forma, a linha divisória entre os Municípios de Antônio Carlos e Biguaçu passaria a ser o ponto mais alto do morro que separa os bairros de Terra Pobre e Rússia, região que atualmente marca o divisor natural entre aquelas municipalidades.

Os moradores cujas propriedades estão situadas ao oeste desse morro, embora acessem suas residências por meio da Rua Manoel Antônio Lopes, que está localizada em Biguaçu, mantêm vínculos culturais, sociais e econômicos com Antônio Carlos, utilizam os serviços públicos do município, como escolas, postos de saúde e transporte escolar, votam nas zonas eleitorais de Antônio Carlos e movimentam sua economia local. A atual situação gera uma incoerência, pois, embora esses cidadãos utilizem, de fato, os serviços municipais de Antônio Carlos, estão legalmente vinculados ao Município de Biguaçu.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá a correção dessas incoerências de forma definitiva, pois o retorno das áreas mencionadas à jurisdição do Município de Antônio Carlos regularizará o uso dos serviços públicos e proporcionará maior segurança jurídica aos moradores, garantindo-lhes o pleno exercício de seus direitos e o acesso a políticas públicas adequadas às suas necessidades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que trará maior justiça e coesão social para as comunidades de Antônio Carlos e Biguaçu, atendendo a um anseio legítimo de seus cidadãos.